

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 21/98

ASSUNTO: Mercado de Operações de Intervenção (MIT)

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art.º 22.º, n.º 1, alíneas a) e b) da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

- 1.** O corpo da Instrução n.º 34/96, (BNBP n.º 1, 17.06.96) passa a ter a redacção constante do Anexo à presente Instrução.
- 2.** As novas regras entrarão em vigor no dia 4 de Novembro de 1998, de acordo com o disposto no ponto VII.2 da nova redacção dada à Instrução n.º 34/96.